

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

1207

LEI Nº 2423 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.003.
Projeto de Lei Nº 088/03, do Ver. Ricardo Cortes.

Altera a Lei 1512/96 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no que se refere aos requisitos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 24 da Lei nº 1.512 de 13 de maio de 1.996, que dispõe sobre a Política, Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sobre o Conselho Tutelar, alterando alguns dos requisitos elencados para inscrição de candidatos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, artigo esse que passa a figurar conforme estabelecido a seguir:

“**Artigo 24** – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:


- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Vetado;
- III – Vetado;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
- V – Vetado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de Outubro de 2.003.

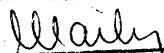

ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSERÇÃO DE EXPEDIENTE
DE CAPITAL
Recibido em: 01/12/03


PROTOCOLO - G. P.

Recbi em 01/12/03


Prefeitura Municipal de Ubatuba